

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração do auxílio-alimentação, mediante emissão de **CARTÕES MAGNÉTICOS**, ou tecnologia superior, que possibilitem pagamentos via **cartão virtual, QR Code, ou/e similares**. A contratação deverá contemplar, ainda, a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios, incluindo, hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, hortimercados, armazéns, atacado e congêneres, para atendimento aos servidores efetivos, cedidos, comissionados, vereadores e assessores da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

**1.2. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.2.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência, fundamentar-se á na Lei nº 14133 de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 14.442/2022, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços disposições da Resolução n.º 556, de 23 de janeiro de 2026 que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação e auxílio-saúde aos vereadores e aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, bem como aos servidores colocados à disposição desta casa, e dá outras providências. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e continua.

**1.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

1.3.1. Ao longo dos anos a Câmara Municipal de Pimenta Bueno concede o benefício de auxílio-alimentação aos seus servidores por meio de cartão magnético fornecido por pessoa jurídica especializada na administração e no fornecimento desse benefício. Tal modalidade permite que os beneficiários realizem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e/ou refeições prontas em ampla rede de estabelecimentos previamente credenciados.

1.3.2. O benefício será concedido em conformidade com as normas vigentes, evidenciadas neste Termo de Referência. Para a operacionalização da distribuição dos valores, a Câmara Municipal optará pelo credenciamento de pessoa jurídica especializadas na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos ou com tecnologia superior.

**1.3.3. Nesse modelo, será assegurado aos servidores e demais agentes públicos o direito de escolha, mediante votação dentre os interessados devidamente credenciadas, sendo que o resultado majoritário da votação definirá uma única CONTRATADA, a qual será selecionada para a prestação do serviço, ficando responsável exclusiva pela execução contratual.**

1.3.4. Destaca-se que a disponibilização do benefício por meio de cartão magnético constitui tecnologia consolidada e amplamente difundida no mercado, sendo amplamente aceita pela rede logística e comercial. Essa característica assegura sua utilização em grande variedade de estabelecimentos credenciados, além de tratar-se de solução já adotada ao longo do tempo por este Poder, atendendo satisfatoriamente às necessidades dos servidores da Casa.

1.3.5. A concessão do auxílio por meio de cartão assegura maior controle quanto à correta destinação dos recursos, garantindo que os valores sejam utilizados exclusivamente para fins alimentares e nutricionais. Ademais, a ampla rede de estabelecimentos credenciados possibilita maior conveniência e liberdade de escolha aos usuários do benefício.

1.3.6. Diante das alternativas identificadas na pesquisa de mercado, a disponibilização do benefício por meio de cartão magnético revela-se a solução mais eficiente para a Câmara Municipal. Nessa modalidade, o servidor recebe o benefício de forma segura e prática, podendo, ainda, utilizar outras tecnologias de pagamento eventualmente disponibilizadas pela futura credenciada.

1.3.7. A contratada deverá disponibilizar sistema de autosserviço, por meio de plataforma digital, que ofereça funcionalidades voltadas ao gerenciamento do benefício, tais como consulta de saldo, emissão de extratos e acesso a informações em tempo real. Esse recurso contribui para a otimização dos processos administrativos, reduzindo a necessidade de interações manuais com o prestador de serviços e promovendo maior eficiência operacional.

1.3.8. Assim, após a realização do levantamento de mercado, concluiu-se que a solução mais adequada para a Câmara Municipal consiste na contratação, por meio de credenciamento de pessoa jurídica especializadas na prestação dos serviços ora mencionados, uma vez que oferecem sistemas modernos e integrados, com funcionalidades de autosserviço que possibilitam o gerenciamento completo do benefício, inclusive com acesso a informações em tempo.

1.3.9. As soluções baseadas em sistemas web e aplicativos móveis contribuem significativamente para a desoneração do setor de Recursos Humanos, ao automatizar rotinas operacionais e administrativas, reduzindo demandas manuais e otimizando a gestão do benefício. Além disso, permitem aos beneficiários acessarem funcionalidades como consulta de saldo e extratos, controle de gastos, solicitação de bloqueio do cartão e comunicação direta com a central de atendimento da empresa contratada.

1.3.10. O uso de cartões para a concessão do auxílio configura-se como uma das soluções tecnológicas modernas disponíveis no mercado, amplamente adotada tanto pela iniciativa privada quanto pela Administração Pública. Nesse contexto, a concessão do benefício por meio de cartão apresenta-se como a alternativa mais eficaz e eficiente para atender às necessidades desta Câmara Municipal.

1.3.11. Ressalte-se, ainda, que essa modalidade assegura a correta utilização do benefício, evitando desvios de finalidade, ao mesmo tempo em que garante ao beneficiário a liberdade de escolha dos estabelecimentos comerciais credenciados, seja para a aquisição de gêneros alimentícios, seja para a utilização em estabelecimentos que forneçam outros serviços afins.

1.3.12. Para a implementação da solução proposta, faz-se necessária em observância à legislação vigente, a contratação de pessoa jurídica especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento dos cartões de auxílio-alimentação. Esse modelo de contratação tem demonstrado resultados positivos quanto à eficiência administrativa, à redução de custos operacionais e ao aprimoramento dos mecanismos de controle e fiscalização contratual, em razão da automatização e integração dos sistemas utilizados.

## **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Os agentes públicos gozam de diversos direitos no exercício de suas funções, dentre estes, o auxílio-alimentação, benefício com objetivo principal de subsidiar o custeio da alimentação, proporcionando saúde, integridade, condições dignas, além de ser um fator motivacional relacionado à capacidade produtiva, sendo, portanto, de manutenção imprescindível.

2.1.2. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Pimenta Bueno, também garante a concessão de auxílios, entre eles o auxílio-alimentação instituído pela Resolução n.º 556, de 23 de janeiro de 2026, que trata da concessão do Auxílio-Alimentação e Auxílio-Saúde aos vereadores e aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionado da câmara municipal, bem como aos servidores colocados à disposição desta casa, e dá outras providências, sendo concedido em forma de ticket alimentação, através de cartão magnético ou eletrônico, na forma do Art. 8º da referida resolução.

2.1.3. O benefício de auxílio-alimentação tem caráter social e deve desempenhar um papel fundamental no auxílio aos agentes públicos da Câmara, a adquirirem alimentos e/ou fazerem suas refeições nos mais diversos locais e, assegurando a qualidade e o melhor preço com a escolha do estabelecimento.

2.1.4. O benefício, por ter caráter indenizatório, sendo necessária a contratação de pessoas jurídicas intermediárias para fornecimento por meio de cartão magnético com crédito mensal. A concessão via cartão garante que os valores serão devidamente utilizados para os fins nutricionais, facilita a gestão e a operacionalização, além de cumprir as normas e disposições legais.

2.1.5. Até o ano de 2022, era comum no segmento de mercado das administradoras de cartões de benefícios a prática de taxa negativa nas licitações públicas, o que permitia ampla disputa e possibilitava à Administração obter contratações mais vantajosas. Todavia, ocorreram mudanças na legislação que regulamentam a concessão, estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.108/2022 e posteriormente convertida na Lei nº 14.442/2022, entre tais mudanças destacamos a vedação da utilização da taxa negativa nos editais de licitação, conforme dispõe o art. 3º da referida lei:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - Qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

2.1.6. As decisões dos Tribunais de Contas pelo Brasil vão ao encontro do que dispõe a Lei nº 14.442/2022, firmando jurisprudência no sentido de vedar que os editais de licitação aceitem propostas com “taxa negativa”. Nesse sentido, destacam-se o Acórdão nº 459/2023 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, e o Acórdão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo proferido no Processo TC 009245.989.22-3.

2.1.7. Para melhor compreensão das consequências da vedação à taxa negativa, extraem-se trechos do Acórdão nº 459/2023 – TCU/Plenário, que evidenciam o entendimento do Tribunal sobre a impossibilidade de os editais de licitação aceitarem propostas com essa prática.

(...)

24. Com efeito, a vedação da utilização da taxa negativa em contratos de fornecimento de vales alimentação e refeição trouxe implicações para as futuras contratações da administração como um todo, sejam das empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Federal, sejam das entidades do Sistema 'S', já que o benefício da alimentação é um direito assegurado aos empregados públicos, previsto no § 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

25. Isso porque a vedação da taxa negativa passou a gerar um custo para a Administração, com consequente 'deseconomia' de recursos. De forma exemplificativa, ao analisar-se, hipoteticamente, o contrato de um órgão que gastava mensalmente R\$ 1 milhão com vale refeição/alimentação, com uma empresa que previa taxa negativa de 2%, haveria, ao final do mês, um repasse à contratada de R\$ 980 mil. Com a inaplicabilidade da taxa, o mesmo contrato passaria a ter um custo extra de R\$ 20 mil/mês e R\$ 240 mil/ano.

26. Desse modo, a vedação da taxa negativa resultou em reflexos na própria definição dos preços. No caso do certame em análise, restou demonstrada a perda de economicidade gerada pela vedação de taxas

administrativas negativas sem uma correspondente contrapartida das contratadas, que adviria com implantação de critérios classificatórios em prol dos usuários dos vales/cartões refeição e alimentação (...).

2.1.8. Nesse mesmo sentido o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES emitiu o parecer Consulta nº 00009/2023-1 opinando sobre o assunto e estabelecendo prazo para regularização da condição.

“É importante ressaltar que em relação aos contratos administrativos vigentes, que aderiram ao modelo econômico de aplicação de taxa em deságio, deverá ser vedada a sua prorrogação, a fim que se enquadre no formato de contratação, cuja taxa de administração não seja negativa, de acordo com os fundamentos expostos. Permite-se, contudo, uma única prorrogação, caso, além de haver previsão no contrato, esse expirar em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do presente parecer consulta.”

2.1.9. Ocorre que com a vedação à taxa negativa, prática que anteriormente estimulava a disputa nos certames licitatórios, verificou-se um nivelamento das condições: todas as empresas passaram a oferecer taxa zero, o que inviabiliza a competição efetiva entre os licitantes. Diante desse empate caracterizado, a escolha da empresa vencedora nas licitações tem sido realizada, em alguns casos, por sorteio ou, alternativamente, por votação de terceiros.

2.1.10. É nesse contexto que o credenciamento se apresenta como uma opção viável e vantajosa, pois permite que o beneficiário direto da prestação, escolha a empresa a ser contratada, conforme previsto no art. 74, IV, c/c art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021. A hipótese de contratação em análise tem sido adotada por diversos órgãos e entidades, possibilidade ratificada pelo Tribunal de Contas da União, conforme consta do Acórdão nº 5495/2022 – Segunda Câmara.

(...)

O credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2021.

2.1.11. Em razão das alterações causadas pela Lei n. 14.442/2022, as empresas que proveem a administração e fornecimento de cartões para a concessão do auxílio, por força do disposto no inciso I de seu art. 3º, ficam impedidas de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado; neste cenário, as contratações do objeto em tela reiteradamente apresentam taxa de

administração zero, razão pelo qual o credenciamento desponta como a opção mais adequada à contratação dos serviços pretendidos.

2.1.12. Nesta modalidade, a avaliação técnica limita-se a verificar se a empresa interessada possui capacidade para executar o serviço. Uma vez preenchidos os critérios mínimos estabelecidos no edital, a empresa será credenciada, ficando apta a **eleição pelos beneficiários**.

2.1.13. Dessa forma, a contratação objetiva viabilizar a concessão dos referido auxílio por meio de cartões magnéticos ou outra tecnologia superior, promovendo maior segurança, controle, praticidade e transparência na utilização dos valores disponibilizados, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade na administração pública, sendo a essa contratação medida necessária para o cumprimento das legislações mencionadas, assegurando a efetivação dos direitos legais concedidos aos beneficiários da CMPB.

2.1.14. No presente credenciamento, a taxa de administração será **ZERO** para todas as pessoas jurídicas interessadas, considerando a vedação expressa pela Lei Federal 14.442/2022 – artigo 3º, inciso I que não permite deságio no valor do serviço, NÃO SENDO PERMITIDA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA. Todas os interessados que atenderem aos critérios e requisitos estabelecidos no edital poderão ser habilitadas, ficando a cargo dos servidores e demais agentes públicos, a escolha da empresa que melhor atenda às suas necessidades, conforme dispõe o Art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021.

## 2.2. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE SOLICITADA

2.2.1. A quantidade estimada para o consumo atual é de 52 (cinquenta e dois) usuários, que recebem auxílio-alimentação, conforme tabela abaixo:

| Descrição  | Nº de Beneficiários | Valor mensal Individual dos créditos | Valor Total Mensal | Valor Total Global (13 concessões ao ano) |
|--|---------------------|--------------------------------------|--------------------|---|
| CARTÕES MAGNÉTICOS, ou tecnologia superior, que permitam pagamentos via cartão virtual, QR Code, ou/e similares. | 52                  | 2.200,00                             | 114.400,00         | 1.487.200,00                              |

2.2.2. O valor unitário do benefício auxílio-alimentação é de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** conforme fixado na Resolução n.º 556, de 23 de janeiro de 2026, sendo atualizado anualmente, no mês de janeiro, **por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal**, nos termos do Art. 8º da referida resolução.

2.2.3. A alteração contratual decorrente da atualização do valor do benefício será formalizada por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que não

haja modificação da equação econômico-financeira do contrato e que este já contenha cláusula prevendo a possibilidade de alteração do valor do benefício por ato normativo.

2.2.4. O quantitativo total de cartões a serem emitidos, bem como os valor total a serem creditados, poderão ser alterados em razão de modificações no efetivo de pessoal, conforme critérios administrativos adotados pela CMPB, sem qualquer custo adicional para a Administração. Na hipótese de eventual acréscimo quantitativo oriundo de aumento de pessoal, e que implique na alteração do valor contratual, deverá ser observado os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.5. Não haverá reajuste de Taxa de Administração se houver renovação do contrato, visto que a taxa de administração fixada pelo **CRENCIANTE/CONTRATANTE** é 0,00% (zero por cento).

2.2.6. Os lançamentos mensais dos créditos a serem disponibilizados para cada beneficiário que irá usufruir do cartão Auxílio-Alimentação, será efetuado até o último dia útil de cada mês. O pagamento correspondente ao crédito a ser carregado nos cartões, se dará após liberação do boleto/fatura ou documento equivalente pela gerenciadora do cartão.

### **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. 20.1. A despesa decorrente do pagamento do auxílio correrá por conta dos recursos consignados seguinte dotação: **Unidade Orçamentária:** 01.031.0001.2002.0000 - Servidores Públicos Municipais Remunerados — **Elemento de Despesa:** 3.3.90.46.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO.

### **4. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS DECORRENTES**

4.2.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua homologação, e os interessados serão passíveis de convocação para apresentação da rede de estabelecimentos credenciados e para assinatura do contrato. Já a vigência inicial do contrato dele decorrente será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2. Para fins de realização da primeira etapa de escolha/votação pelos beneficiários, será considerado o período inicial de 10 (dez) dias úteis, destinado ao recebimento das solicitações de credenciamento das pessoas jurídicas interessadas, a contar da publicação do instrumento convocatório.

4.2.3. Encerrado o prazo inicial, as participantes devidamente habilitadas participarão da **primeira etapa de disponibilização aos beneficiários para fins da escolha**, conforme regras previstas no edital.

4.2.4. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto após esse período inicial, possibilitando o ingresso de novos interessados durante a vigência do edital, pelo prazo de 12 (doze) meses. Aqueles que vierem a se credenciar posteriormente poderão ser disponibilizadas aos beneficiários em novas janelas de escolha, atualizações cadastrais ou ciclos futuros de adesão que vierem a surgir, o qual se dará sem efeitos retroativos.

## 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. SELEÇÃO DAS CREDENCIADAS

5.1. Os interessados deverão encaminhar, no prazo de publicação do credenciamento, **o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO ANEXO II, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO** para o e-mail: [licitacao@pimentabueno.ro.leg.br](mailto:licitacao@pimentabueno.ro.leg.br), no prazo do item 4.2.2.

5.1.1. Opcionalmente, a credenciada que desejar, poderá encaminhar material gráfico de divulgação, aos cuidados do setor da comissão especial de credenciamento, no mesmo prazo do item 4.2.2, contendo portfólio com folders, materiais de comunicação e marketing (digital e/ou exposição com stand).

5.1.2. As pessoas jurídicas credenciadas poderão adotar estratégias legais, leis e atrativas com a finalidade de captar usuários, oferecendo programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.

5.1.3. Poderá ser disponibilizado espaço para montagem de stand e/ou mesa para demonstração de material e/ou filmes institucionais com benefícios e características para auxiliar na escolha dos beneficiários.

### 5.2. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.2.1. Nesse modelo, será assegurado aos servidores e demais agentes públicos, o direito de escolha, mediante votação, dentre as interessadas devidamente credenciadas, sendo que **o resultado majoritário da votação definirá uma única CONTRATADA**, a qual será selecionada para a prestação do serviço, ficando responsável exclusiva pela execução contratual.

5.2.2. Para fins de avaliação pelos beneficiários, as credenciadas poderão encaminhar à **Comissão Especial de Credenciamento**, no prazo de até **05 (cinco) dias após a convocação para este fim**, para o e-mail, [licitacao@pimentabueno.ro.leg.br](mailto:licitacao@pimentabueno.ro.leg.br), portfólio com folders, materiais de comunicação e marketing (digital e/ou exposição com stand), com a finalidade de expor as vantagens e diferenciais de seus produtos para os servidores, sendo vedado a oferta de benefícios do tipo cashback.

5.2.2.1. Se assim preferir, o interessado poderá enviar os materiais de comunicação e marketing **no mesmo momento do envio dos documentos de que trata o item 4.2.2.**

5.2.3. Uma vez que as credenciadas terão encaminhado material de comunicação e marketing, tais materiais serão encaminhados aos beneficiários, via e-mail funcional, ou via sistema de tramitação de documentos, a lista de credenciadas.

5.2.4. Após o encaminhamento do material de marketing pelas credenciadas, a Comissão de Credenciamento convocará os beneficiários, por meio do sistema eletrônico 'E-proc', com identificação dos votantes para fins de auditoria e prestação de contas, assegurada a publicidade do resultado consolidado, a fim de que procedam à escolha da credenciada de sua preferência.

5.2.5. O formulário de votação será disponibilizado pela Comissão Especial de Credenciamento, que encaminhará aos beneficiários via E-proc, para que assim possam votar.

5.2.6. A partir do envio do formulário de votação, os beneficiários terão o período de 2 (dois) dias úteis para votar, passando esse período o formulário será encerrado.

5.2.7. Irão participar da votação os servidores efetivos, cedidos, comissionados, vereadores e assessores, totalizando 52 beneficiários.

5.2.7.1. A votação será considerada válida somente se atingido o quórum mínimo de participação correspondente a 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do total de beneficiários, perfazendo o mínimo de 27 (vinte e sete) servidores aptos ao voto.

5.2.7.1.1. Não alcançado o quórum mínimo estabelecido, ficará automaticamente prorrogado o período de votação por mais 2 (dois) dias úteis, mediante a realização de nova convocação dos beneficiários, a qual deverá ser formalmente comunicada, com expressa ressalva quanto à relevância da participação para a regularidade, legitimidade e eficácia do processo deliberativo.

5.2.7.1.2. Persistindo a ausência de quórum mínimo de participação após a reabertura do prazo de votação, o processo de escolha não será declarado inválido nem suspenso. Nessa hipótese, caberá à Comissão Especial de Credenciamento, mediante decisão devidamente motivada, promover nova rodada de votações, com convocação formal dos beneficiários, assegurando ampla divulgação e observância dos princípios da razoabilidade, publicidade e eficiência.

5.2.7.1.2.1. Na terceira rodada de votação, será afastada a exigência de quórum mínimo de instalação, aplicando-se exclusivamente o critério de maioria simples dos votos válidos entre os beneficiários votantes, desconsiderados os votos nulos e brancos, para fins de deliberação.

5.2.8. Será considerada vencedora a empresa que obtiver **maioria simples dos votos válidos entre o beneficiários votantes**, desconsiderados os votos nulos e brancos.

5.2.9. Todos os beneficiários da Câmara Municipal terão seu benefício administrado pela credenciada eleita.

5.2.10. Em caso de empate na votação entre as credenciadas, será realizada nova rodada de votação restritas às empresas empatadas.

5.2.10.1. Persistindo o empate, sorteio público, em sessão registrada em ata, com convocação prévia dos credenciados empatados.

5.2.11. Os dados da votação serão registrados nos autos do processo e o resultado consolidado, com as porcentagens dos votos recebidos por cada credenciada será divulgado no site da CMPB e Diário Oficial.

5.2.12. O resultado detalhado da votação, contendo a identificação de como cada beneficiário do órgão manifestou seu voto, será disponibilizado aos interessados mediante requerimento formal, por meio de petição dirigida à Comissão Especial de Credenciamento, assegurada vista aos autos e o

fornecimento de cópia digital no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido, observadas as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais e às informações eventualmente sigilosas.

5.2.13. A credenciada escolhida será contratada pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

5.2.14. As credenciadas que não forem contratadas no primeiro momento ficarão em um cadastro de reserva.

### **5.3. CONVOCAÇÃO DO FORNECEDOR**

5.3.1. Toda comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, e se for o caso, para assinatura via sistema E-PROC!. Através do mesmo endereço eletrônico, a CMPB enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.

5.3.2. A devolução da ordem de serviços ou documento equivalente, devidamente assinada será no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail. No caso de credenciada fora do Estado de Rondônia, somente em último caso será utilizado o sistema postal físico (Correios), nesta situação o prazo de 3 (três) dias úteis será para realizar a postagem da documentação, sendo excluído da contagem de prazo os dias necessários para o correios entregarem a postagem.

5.3.3. A recusa da empresa em formalizar a contratação no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracterizar-se-á como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a aplicação de penalidades na forma prevista neste documento.

### **5.4. DA SITUAÇÃO DE CREDENCIAMENTO COM APENAS UMA EMPRESA HABILITADA**

5.4.1. Na hipótese de ao final do procedimento de credenciamento, apenas uma empresa restar devidamente habilitada e credenciada, a Administração poderá dar prosseguimento ao processo de escolha pelos beneficiários, submetendo a empresa credenciada à votação para fins de aprovação de sua contratação.

5.4.1.2. Nessa situação, a aprovação ocorrerá por maioria simples dos votos válidos entre os beneficiários votantes, desconsiderados os votos nulos e brancos.

5.4.1.3. O procedimento previsto no item 5.4.1 observará, no que couber e de forma subsidiária, as disposições relativas ao quórum mínimo de participação, às prorrogações do período de votação e às rodadas subsequentes previstas nos itens 5.2.7.1, 5.2.7.1.1, 5.2.7.1.2 e 5.2.7.1.2.1, inclusive quanto à eventual flexibilização do quórum na terceira rodada e à aplicação do critério de maioria simples dos votos válidos para fins de deliberação.

5.4.2. Caso a empresa seja aprovada na votação pelos beneficiários, a Administração procederá à sua contratação como fornecedora do benefício, observadas as condições estabelecidas neste edital e na legislação aplicável.

5.4.3. Caso a empresa não obtenha a aprovação da maioria dos beneficiários participantes, o processo de escolha será considerado frustrado, podendo a Administração adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive promover novo procedimento de credenciamento ou adotar outra forma legal de contratação.

5.4.4. O resultado da votação deverá ser formalmente registrado em ata ou despacho administrativo, consignando-se a existência de apenas uma empresa credenciada e o resultado da manifestação dos beneficiários.

## **5.5. DO REPASSE**

5.5.1. A Câmara Municipal realizará o repasse para a contratada dos valores a serem disponibilizados aos beneficiários do auxílio-alimentação com no mínimo **3 (três) dias de antecedência** em relação à data prevista para a liberação dos créditos do mês de referência, discriminando os valores para crédito — que ocorrerá, preferencialmente, entre o dia **25 e o último dia útil de cada mês**.

5.5.1.1. As recargas deverão ser realizadas em até 2 (dias) úteis nos cartões dos beneficiários.

5.5.1.2. O Contratado isenta o contratante e seus beneficiários da cobrança de quaisquer valores relacionados à emissão e administração do cartões.

5.5.1.3. Para todos os efeitos do ajuste, o valor contratual deverá levar em consideração a lista atualizada de beneficiários vinculados à contratada no mês de referência das ocorrências.

5.5.1.4. A Câmara informará conta corrente para depósito de valores devidos pela contratada por qualquer razão, a exemplo do estorno de valores ou pagamento de multas.

## **6. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DE UM ÚNICO CREDENCIADO**

6.1. Em precedente recente, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 6000/2025 – 2ª Câmara, apreciou representação acerca de supostas irregularidades no Credenciamento nº 2/2025, promovido pelo Conselho Regional de Farmácia do Tocantins (CRF-TO), cujo objeto consistia na contratação de empresa especializada na administração e no fornecimento de benefícios de alimentação (vale-alimentação/refeição) aos seus servidores.

6.2. Na representação, sustentou-se, em síntese, que todas as empresas devidamente credenciadas e submetidas à votação deveriam ser contratadas, reputando-se irregular a decisão administrativa de selecionar apenas um fornecedor para a execução do objeto.

6.3. Ao apreciar a matéria, o Tribunal de Contas da União (TCU) consignou que o procedimento de credenciamento não se confunde com a fase de contratação propriamente dita, tampouco impõe à Administração Pública o dever de celebrar contrato com todos os fornecedores credenciados.

6.4. Ressaltou, ainda, que a opção pela contratação de um único fornecedor, em vez da celebração de múltiplos ajustes, insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, desde que pautada pelos



princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência, conforme se extrai do seguinte entendimento:

“Considerando que é relevante destacar que o procedimento de credenciamento não se confunde com a contratação em si, tampouco impõe ao CRF-TO a obrigação de contratar todos os credenciados. A escolha da empresa por meio de votação interna, por sua vez, encontra respaldo no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, justamente por permitir que a seleção recaia sobre o critério de preferência dos beneficiários diretos do serviço.”

“Considerando que o representante alega que todas as empresas votadas deveriam ser contratadas, sustentando que tal medida atenderia integralmente os interesses dos beneficiários. Embora legítima a preocupação apresentada, trata-se de matéria que se insere no âmbito da discricionariedade administrativa, a qual deve ser exercida em conformidade com os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.”

“No caso concreto, observa-se que, conforme disposto no item 11.1 do Termo de Referência do edital (peça 6, p. 19), o quadro de servidores do CRF-TO restringe-se a apenas 33 beneficiários. À vista do reduzido universo de usuários e dos custos inerentes ao gerenciamento de múltiplos contratos, mostra-se razoável e proporcional a opção da Administração por realizar eleição entre os servidores para a escolha de apenas uma empresa, solução que harmoniza os interesses dos beneficiários com a busca pela economicidade e pela simplificação administrativa.”

“Considerando que o item 12 do termo de referência trata dos critérios de seleção, definindo (peça 6, 20): que a votação ocorrerá em cédula de papel contendo os nomes das credenciadas, por ordem alfabética, e depósito em urna fechada; o tempo de duração da votação; e como se dará o escrutínio da urna, a ser realizado após o término da votação em sessão aberta aos interessados. Além disso dispõe sobre o encaminhamento pelas empresas credenciadas de folders e materiais explicativos dos serviços ofertados, rede credenciada, e benefícios disponibilizados, de forma a auxiliar os beneficiários na escolha da empresa a ser contratada. **(Acórdão nº 6000/2025 – TCU - 2ª Câmara)**”.

6.5. Ao final, por unanimidade, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU) decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar, dar ciência

da decisão ao Conselho Regional de Farmácia do Tocantins (CRF-TO) e ao representante, e determinar o arquivamento dos autos.

6.6. Sendo assim, considerando a necessidade da contratação, a relevância da continuidade do benefício ao servidor, a Câmara Municipal procura um direcionamento similar quanto à forma de contratação para o objeto pretendido.

6.7. No presente CREDENCIAMENTO, a taxa de administração será **ZERO** para todas as pessoas jurídicas interessadas, considerando a vedação expressa pela Lei Federal 14.442/2022 – artigo 3º, inciso I que não permite deságio no valor do serviço, **NÃO SENDO PERMITIDA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA**. Todos os interessados que atenderem aos critérios e requisitos estabelecidos no edital poderão ser habilitados, ficando a cargo dos servidores e demais agentes públicos, a escolha da empresa que melhor atenda às suas necessidades, conforme dispõe o Art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, senão, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – (...).

## **7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE ARRANJO ABERTO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

7.1. A participação de arranjos abertos também está em total conformidade com o art. 174, § 1º do Decreto nº 10.854/2021, que visa ampliar o acesso dos beneficiários a um maior número de estabelecimentos, garantindo-lhes liberdade de escolha e conveniência. Permitir a participação de pessoa jurídica de arranjo aberto torna o processo de credenciamento mais inclusivo e democrático, além de atender aos princípios de legalidade e economicidade, otimizando o uso dos recursos públicos.

7.2. Portanto, o edital de credenciamento não deve restringir a participação de nenhum tipo de arranjo de pagamento, seja ele aberto ou fechado, garantindo alinhamento às normas vigentes.

## **8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

8.1. Não será devida taxa de administração ou qualquer outra forma de remuneração às contratadas, em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso I, da Lei 14.442/2022, no Decreto 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2021, considerando que as pesquisas mercadológicas realizadas demonstraram que, em credenciamentos similares e para o mesmo objeto, não há previsão de pagamento de taxa de administração ou qualquer remuneração às credenciadas.

## **9. DETALHAMENTO DO OBJETO**

9.1. A contratada deverá fornecer CARTÕES MAGNÉTICOS, ou tecnologia superior, que permitam pagamentos via cartão virtual, QR Code ou/e similares. A contratação deverá contemplar, ainda, a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios, incluindo, hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, hortimercados, armazéns, atacado e congêneres, para atendimento do objeto.

8.1.2. O benefício deverá ser disponibilizado na modalidade Auxílio-Alimentação através de recargas de créditos mensais.

8.1.3. Poderão ocorrer solicitações de créditos e quantidades diferentes daqueles estabelecidos neste documento, bem como estornos de créditos efetuados no cartão, de acordo com as necessidades da Contratante.

### **9.2. PRAZO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES**

9.2.1. Os serviços a serem contratados serão prestados com as seguintes características e especificações:

9.2.2. O fornecimento se compõe de créditos a serem realizados em cartões, nos termos do descritivo editalício, visando à utilização para aquisição de gêneros alimentícios, com taxa de administração a custo zero.

9.2.3. Após a assinatura do contrato a comissão de credenciamento enviará listagem com os dados de todos os beneficiários, por meio de arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls ou similares).

9.2.4. A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, condicionado ao aceite ou não pela administração.

### **9.3. OS CARTÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DEVERÃO:**

a) Ser novos e personalizados, confeccionados em PVC ou material similar, com o nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da CREDENCIADA.

b) Possuir serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias;

c) Possuir senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

d) Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas ou senha a definir, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço Avenida Castelo Branco, nº 930, Bairro Pioneiros, CEP 76970-000, no horário comercial, aos cuidados do Setor de RH.

e) O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento e/ou aplicativo disponibilizado ao usuário.

f) Os custos com a emissão dos cartões e de eventual reemissão ficarão a cargo da CREDENCIADA, vedada qualquer cobrança da taxa de emissão de cartões, taxa de anuidade ou manutenção dos serviços.

g) Os cartões entregues pela CREDENCIADA que não atenderem às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados, ficando a CREDENCIADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.

h) Os cartões dos beneficiários que forem nomeados após a CREDENCIADA iniciar a operação serão solicitados em conjunto com a carga mensal, devendo ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos após o envio da solicitação. Da mesma forma, os cartões referentes a solicitações de 2ª via, deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação.

#### **9.4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

9.4.1. Os créditos serão disponibilizados mensalmente pela contratante na forma do item 5.5.1. deste TR.

9.4.2. O descumprimento do prazo de lançamento do crédito pela CREDENCIADA poderá ensejar a aplicação de penalidades.

9.4.3. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

9.4.4. A transferência de informações como exclusões e inclusões, bem como informações de valores a serem creditados, deverá ser efetuada, exclusivamente por meio eletrônico, em layout de arquivo definido pelo CONTRATANTE, utilizado para tais procedimentos.

9.4.5. A CREDENCIADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- a) Consultas de saldo e extrato;
- b) Bloqueio de cartões;
- c) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- d) Forma de contato com a empresa.

9.4.6. A contratada deverá disponibilizar uma plataforma web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos. O sistema de administração

disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário.

9.4.6.1. Para o BENEFICIÁRIO, a CREDENCIADA deverá disponibilizar acesso apenas para consulta de saldo, consulta dos estabelecimentos da rede credenciada, desbloqueio de cartão e bloqueio para os casos de perda ou roubo e solicitação de segunda via do cartão

9.4.6.2. O beneficiário não poderá acessar informações relativas aos demais beneficiários.

9.4.6.3. A CREDENCIADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, por meio de servidor devidamente habilitado, acesso a plataforma web para disponibilização de crédito aos beneficiários, consulta dos estabelecimentos da rede credenciada, bloqueio e desbloqueio de cartão dos beneficiários, solicitação de segunda via de cartão dos beneficiários, emissão de relatório para gerenciamento na gestão do Contrato.

9.4.6.4. Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação ao CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico as pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

9.4.6.5. A CREDENCIADA deverá disponibilizar a ferramenta via Web a CONTRATANTE no primeiro mês de execução do contrato, e ainda garantir o necessário treinamento para o Fiscal e Gestor do contrato.

#### **9.5. A CREDENCIADA deverá ainda:**

9.5.1. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico, com base em documento eletrônico a ser fornecido pela contratante;

9.5.2. Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

9.5.3. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

9.5.4. Disponibilizar mensalmente relatório com registros de ocorrências/solicitações/reclamações junto a Central de Atendimento, aplicativo ou outros meios;

9.6. A CREDENCIADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato no PNCP, informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá à Câmara Municipal de Pimenta Bueno solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2ª via), bloqueio de cartão,

alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

9.7. A CREDENCIADA deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

9.8. No caso de perda ou extravio do cartão, a CREDENCIADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo Fiscal do CONTRATANTE ou pelo usuário;

9.9. A CREDENCIADA deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

9.10. A CREDENCIADA deverá bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;

9.11. O cartão referente auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede de estabelecimentos credenciados, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

9.12. A CREDENCIADA poderá oferecer a CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilizar aos beneficiários, sem custo adicional.

### **9.13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

9.13.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente contratação observará os critérios elencados na Instrução Norma/va nº 01/2010 do MPOG, devendo contemplar, sempre que possível, a utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis, a redução da geração de resíduos e a mitigação dos impactos decorrentes do descarte inadequado. Sugere-se, ainda, a implementação de mecanismos de logística reversa para a coleta e reciclagem dos cartões ao final de sua vida útil. Destaca-se que a priorização de soluções digitais contribui significativamente para a redução dos impactos ambientais, em consonância com os princípios e diretrizes de sustentabilidade aplicáveis.

### **9.14. NATUREZA DO OBJETO**

9.14.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.

9.14.2. Em atenção ao art. 20 da Lei 14.133/2021, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que os serviços descritos neste termo não possuem características de serviço de luxo, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte. Destaca-se que as disposições contidas Decreto da Presidência nº 011/2021, de 24 de setembro de 2021., que regulamenta o referido

dispositivo legal no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta, são impossíveis de serem verificadas antecipadamente, demandando que as unidades integrantes da segunda e terceira linha de defesa do controle das contratações (nos termos do art. 169, II e III) aguardem o transcurso natural da instrução processual a fim de certificar a inexistência de controvérsias que exsurjam diante da interação com o mercado, mormente nas pesquisas de preços e impugnações do instrumento convocatório.

9.14.3. Ainda, a contratação possui aprovação do ordenador de despesas para ser efetivada, com descritivo que reflete fielmente o objeto contratual, o que se apresenta como mais um indício de adequação aos ditames legais, uma vez que a solução pretendida se emprega largamente na Administração Pública e iniciativa privada, sob idênticas condições.

### **9.15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

9.15.1. Para a formalização do contrato a futura contratada deverá apresentar até a data da assinatura, garantia contratual nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.15.2. Justifica-se a exigência da garantia em razão de a contratação envolver montante significativo de recursos públicos que permanecerão sob a responsabilidade da contratada para a disponibilização aos beneficiários do auxílio-alimentação da contratante, sendo a medida necessária para resguardar o interesse público e assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

9.15.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração do contrato, o licitante deverá informar uma das seguintes modalidades de garantia que irá prestar:

**I - Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do CREDENCIANTE/CONTRATANTE no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

**II - Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o licitante vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

**III - Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**IV- Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

9.16. É fixado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade **Seguro-garantia**.

9.17. Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o contratado deverá prestar a garantia no valor de **R\$: 74.360,00 (setenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais)**, em conformidade com o disposto nos artigos 96 e 98, da Lei federal nº 14.133/2021.

9.18. O valor indicado acima corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato no período de 12 (doze) meses.

9.19. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

9.19.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.19.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

9.19.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.19.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

9.19.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

9.20. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo contratado, deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

9.21. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.22. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentemente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

9.22.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

9.23. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

9.23.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.23.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

9.24. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.25. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.26. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da data em que for notificada.

9.27. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.27.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.27.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.28. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de apitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.28.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.



9.28.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

9.29. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.30. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Instrumento.

9.31. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.32. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Instrumento.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

10.1. Do recebimento do objeto:

10.1.1. Aplicam-se, no que couber, as rotinas padrão de recebimento do objeto, descritas abaixo, no acompanhamento e fiscalização contratual.

10.1.2. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento Eletrônicos (via E-proc), após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.

10.1.3. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Constatada qualquer irregularidade, o objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, e a empresa será devidamente comunicada, por escrito, para fazer a substituição/regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e legislação vigente. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

10.1.4. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

10.1.5. Os custos de devolução, pela CMPB, e reenvio, pela CONTRATADA, serão integralmente de responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

## **11. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MUNICÍPIO**

11.1. A comprovação da rede de estabelecimentos deverá ser enviada em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

11.1.1. Estará dispensada da apresentação de rede de estabelecimentos credenciada As pessoas jurídicas que ofereçam cartões bandeirados amplamente aceitos pelo mercado. Neste caso, **uma simples declaração informando a rede de atendimento utilizada** já é suficiente.

11.2. A listagem referente ao item 11.5.2.1 a 11.5.4.1, deverá ter uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais conveniados.

11.3. O servidor responsável pelo exame de conformidade da rede credenciada poderá fazer ligações ou visitas presenciais, por amostragem, nos estabelecimentos apontados como integrantes da rede credenciada da empresa, a fim de verificar a efetividade da rede credenciada apresentada.

11.4. A Câmara se reserva no direito de não promover a assinatura do Contrato, independentemente da informação contida na listagem enviada, caso a rede de estabelecimentos informada previamente, efetivamente, não possua o quantitativo mínimo exigido.

11.5. O rol de credenciados a ser apresentado deve ser composto por supermercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrutis, padarias, entre outros. A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, de no mínimo:

**11.5.1. Pimenta Bueno** – No mínimo **40** (quarenta) estabelecimentos comerciais no ramo alimentício, englobando, supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, hortimercados, armazéns, atacados e congêneres.

**Entende-se por congêneres:** lojas de conveniência (ex.: minilojas em postos de combustível que vendem alimentos, restaurantes, lanchonetes ou cafés que vendem produtos alimentícios embalados, comércios de produtos naturais ou orgânicos, distribuidores de alimentos por atacado que atendem diretamente ao consumidor ou pequenos comerciantes, empórios e mercearias especializadas, casas

11.5.2. Dos estabelecimentos mínimos indicados acima, a futura contratada deverá comprovar, pelo menos, a seguinte distribuição por ramo alimentício:

**11.5.2.1. Tabela 1 - Número mínimo de estabelecimentos credenciados:**

| Ramo Alimentício      | Quantidade |
|-----------------------|------------|
| Supermercados         | 3          |
| Mercados              | 9          |
| Açougues              | 2          |
| Hortifrutis/varejões  | 1          |
| Padarias              | 2          |
| Atacados/assemelhados | 1          |
| Outros/congêneres     | 22         |
| <b>Total</b>          | <b>40</b>  |

11.5.3. Considera-se hipermercado e/ou supermercado o estabelecimento comercial de grande porte que disponibiliza, em regime de autosserviço, ampla variedade de alimentos, produtos de higiene, limpeza e utilidades domésticas, organizados em seções e corredores específicos.

11.5.3.1. Para fins de enquadramento, considera-se como tal toda atividade econômica principal ou secundária devidamente registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) aplicável.

11.5.4. Tendo em vista que, beneficiários que se utilizarão dos cartões residirem e/ou realizarem serviços em outras cidades, a empresa vencedora deverá manter a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão do Auxílio-Alimentação conforme tabela abaixo:

11.5.4.1. **Cidades Vizinhas:** Cacoal e Espigão D'Oeste.

| Município       | Quantidade mínima de estabelecimentos comerciais no ramo alimentício  |
|-----------------|---|
| Cacoal          | 15 estabelecimentos sendo, pelo menos: 01 Hipermercado, 04 supermercados distintos, 01 rede de atacado, 02 padarias, 02 açougues, entre outros estabelecimentos congêneres. |
| Espigão D'Oeste | 10 estabelecimentos sendo, pelo menos 03 supermercados distintos, 02 mercados 01 açougues, 01 padaria, 01 rede de atacado, entre outros congêneres.                         |

## 12. DO SUPORTE TÉCNICO

12.1. A CONTRATADA deverá garantir o treinamento adequado aos servidores da CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, visando ao pleno cumprimento dos serviços contratados, bem como prestar o suporte necessário à implementação e à operacionalização da tecnologia empregada.

12.1.1. Deverá, ainda, disponibilizar canal de atendimento gratuito destinado ao esclarecimento de dúvidas e ao suporte aos usuários dos cartões.

12.1.2. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica contínua, incluindo a substituição de cartões quando necessária e a solução de problemas relacionados à carga e recarga, assegurando o adequado funcionamento do sistema e a plena execução dos serviços.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- 13.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 13.2. o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for este o caso, ou será cobrada judicialmente.

13.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

#### **14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

14.1. Para fins de habilitação e respeitadas as demais condições legais constantes no edital e seus anexos, poderá participar do credenciamento junto ao CMPB, todas as pessoas jurídicas que comprovem estar com a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal válida.

14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, o CMPB, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos listados abaixo, os quais deverão ser entregues pela empresa interessada ao credenciamento.

##### **14.3. Habilitação Jurídica**

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da Junta Comercial para substituir o contrato social;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Cópia autenticada da Cédula de identidade e do CPF dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa;



- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:
- I) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
- II) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
- III) Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.
- IV) Os participantes deverão observar se as classificações do CNPJ da empresa são condizentes com as especificações do objeto, consultando a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), através do link <http://www.cnae.ibge.gov.br>, ou se dispõe de previsão para comercialização do produto/ prestação de serviços, no Contrato Social. Caso não conste autorização para comercialização do produto ou prestação de serviço solicitado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO interpretará que o licitante teve a intenção de frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório.

#### **14.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda, mediante apresentação da certidão de débitos relativo Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade.
- d) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS, dentro da validade.
- e) Prova de inexistência de débitos trabalhista (CNTD), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

#### **14.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento para empresas constituída antes do ano de 2016.
- b) Caso a sede do licitante possua em sua comarca a distribuição de processos judiciais eletrônicos em 1º e/ ou 2ª instância, as certidões respectivas devem ser apresentadas em conjunto com aquela (s), do item anterior.

- c) Fica permitida a participação de empresas que estiverem em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.
- d) Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício (DRE) e outras demonstrações contábeis obrigatórias para o tipo societário, dos 2 (DOIS) ÚLTIMOS exercícios sociais, conforme inciso I do art. 69 da lei 14.133/21.
- e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- g) Os balanços e demonstrações contábeis devem vir assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- h) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- i) No caso de livro diário expedido via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, e o recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.
- j) Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo Decreto nº 8.683/2016, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED;
- k) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, e comprovação de capital social mínimo, ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

## **14.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.6.1. Comprovação por meio de atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a CREDENCIADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, ou ainda, serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados por meio de CARTÕES MAGNÉTICOS, ou tecnologia superior, que permitam pagamentos via cartão virtual, QR Code ou/e similares, com no mínimo de 50% do valor total para estimado para esta contratação: **(R\$: 1.487,200 x 50% = R\$: 743.600).**

14.6.1.1. O percentual mínimo de 50%, está alinhado com o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e decorre da grande relevância que o presente contrato possui em relação a cumprimento de obrigação legal desta Casa Legislativa perante seus servidores, sendo indispensável que a empresa a executar o objeto ora contratado tenha expertise suficiente para manter incólume a concessão do benefício em questão.

14.6.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - Os atestados devem ser emitidos em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

II - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - A CMPB poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a empresa que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

## **14.7. DAS DECLARAÇÕES**

14.7.1. Declaração Unificada (Anexo IV);

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- ✓ Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ✓ Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- ✓ Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- ✓ Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- ✓ Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- ✓ Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- ✓ Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- ✓ Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;
- ✓ Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do CREDENCIAMENTO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- ✓ Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- ✓ Inexistem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto a Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno, impeditivos para a sua habilitação na presente licitação.
- ✓ Atendemos às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que temos acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato de prestação de serviços.
- ✓ Temos condições de fornecer e entregar os cartões na localidade indicada pela contratante.
- ✓ Estamos capacitados para credenciar estabelecimentos comerciais hipermercados, supermercados, médio e pequeno porte, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias e similares.
- ✓ Temos condições para cumprir todas as atividades e prazos e demais providências necessárias para plena execução do objeto deste credenciamento.
- ✓ Está ciente, conhece e entende os termos da Lei anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;
- ✓ Na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor

a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

- ✓ Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

## **15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O contrato decorrente deste credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro por simples apostila.

15.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) pela presidência da Câmara, na forma da legislação pertinente.

15.4. Compete ao fiscal do contrato:

I – zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

II – verificar se a prestação dos serviços está sendo realizada em conformidade com o contrato e com o instrumento convocatório;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços de acordo com o objeto contratado;

IV – registrar, em relatório ou sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais irregularidades;

V – comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais, para adoção das medidas administrativas cabíveis;

15.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do contrato;

15.6. A fiscalização contratual observará, no que couber, as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições expressas no Decreto Municipal nº 6.287/2022 que estabelece as atribuições do gestor e do fiscal nomeados para acompanhar a execução dos contratos celebrados pela administração pública municipal;

15.7. As comunicações entre as partes, no âmbito da execução contratual, serão realizadas preferencialmente por meio de correio eletrônico indicado pelas partes, considerando-se como data de recebimento aquela registrada no envio da mensagem.

15.8. Sempre que houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, as partes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

## **16. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. A avaliação dos serviços ocorrerá por pesquisa de satisfação dos usuários a ser realizada a cada 12 (doze) meses.

16.2. Caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa credenciada, a contratante, a seu critério, aplicará pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços, antes do prazo previsto no item 16.1.

16.3. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Credenciada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

16.4. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.

16.5. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo contratante e disponibilizado à Credenciada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: aceitabilidade do cartão, uso do aplicativo e atendimento ao beneficiário por meio do canal telefônico disponível.

## **17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

17.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1. Aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.1.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.1.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



17.1.4. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

17.1.5. Indenizações e multas.

## **18. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

18.1. No credenciamento não há julgamento de propostas. Os interessados em aderir ao credenciamento manifestam plena aceitação do valor divulgado pela Administração para remuneração dos serviços detalhados neste termo (taxa zero).

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Reserva-se à Administração o direito de convocar o licitante para atualizar/complementar as informações apresentadas no presente credenciamento.

19.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído nos documentos apresentados pela empresa.

19.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

19.6. Não existem condições especiais aplicadas ao objeto.

19.7. O contratado que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios da Câmara Municipal, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às sanções administrativas previstas no contrato, sujeitando-se ainda às demais cominações legais e não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta Câmara venha a sofrer.

## **20. DO FORO**

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pimenta Bueno para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas da presente licitação.

Pimenta Bueno, 13 de março de 2026.

## **21. Responsáveis**

**Robson de Oliveira**  
Agente de contratação

## **Aprovado por:**



**Márcia Pereira Rios**  
Diretora Administrativa